

CONTRATO 092/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2020.

"Contrato de Prestação de Serviços de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRODUZINDO TEXTOS JORNALÍSTICOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAIS IMPRESSOS, ONLINE E REDES SOCIAIS** que celebram a Prefeitura Municipal e **NABORFAZAN PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO EIRELI**".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, neste ato representado pelo SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS, Sr. LEONARDO MACEDO DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Advogado, portador do RG nº 2123015 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 003.778.391-24, e de outro lado **NABORFAZAN PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.544.909/0001-00, situada à Av. João Bernardes Rabelo, Qd. 76 Lt. 15 S/N Bairro: Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada, pelo Sr ROBERTO NABORFAZAN, portador do RG nº 1345124 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº 769.213.281-04, residente e domiciliado Rua 08 Qd 12 Lt. 23, Setor Cardoso II Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.934-060 daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Licitatório nº 017/2020**, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020**, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

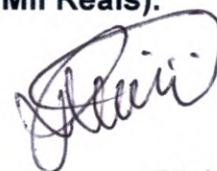
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PRODUZINDO TEXTOS JORNALÍSTICOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAIS IMPRESSOS, ONLINE E REDES SOCIAIS.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de **R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais).**

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.





CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e **término em 31/12/2020**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica, assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da **seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2.010.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente deste Município

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

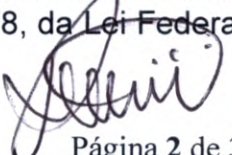
Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.


Página 2 de 3 



As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

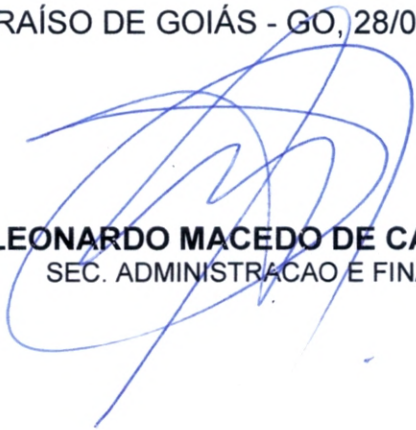
CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 28/02/2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEONARDO MACEDO DE CARVALHO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


NABORFAZAN PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO EIRELI

Contratada

CNPJ: 00.544.909/0001-00

Testemunhas:

1- Kalua Dias Souza Gomes.
CPF: 953.965.285-00

2- André Luiz R.
CPF: 035.384.311-32